



LEI COMPLEMENTAR Nº 396/2025, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Cria cargos de caráter temporário no quadro de servidores municipais e autoriza a abertura de processo seletivo para preenchimento das vagas e criação de cadastro de reserva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, com fundamento no art. 45, inciso VII, 66, incisos I e IX, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1. Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação os cargos de provimento temporário abaixo relacionados, com seus quantitativos, carga horária e remuneração:

ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
01	Profissional de Apoio Escolar (Auxiliar de Classe)	10 + CR	40H	R\$ 1.700,00
02	Motorista Escolar Categoria D	01 + CR	40H	R\$ 1.518,00
03	Monitor de Ônibus	07 + CR	40H	R\$ 1.518,00

Parágrafo único. As atribuições dos cargos elencados neste artigo estão previstas no anexo que integra esta Lei.

Art. 2. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, os cargos e vacância supracitados.

§ 1º O processo seletivo será organizado por comissão especial designada para esta finalidade, por ato do poder executivo.

§ 2º As contratações realizar-se-ão através de processo seletivo simplificado, elaborado e aplicado pela Comissão Especial, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados.

§ 3º Os profissionais contratados por meio desse processo seletivo terão seus contratos firmados com duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogados por igual período, conforme determina os Artigos 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 308/2018.



§ 4º Quando houver desistência de servidores contratados por força desta Lei ou servidores efetivos, poderá o Prefeito Municipal contratar substituto para o mesmo cargo, com a mesma remuneração, atendendo as determinações da presente lei.

§ 5º Em caso de não preenchimento das vagas, e/ou após esgotados os candidatos selecionados no Processo Seletivo Simplificado, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, mediante prévia e específica autorização legislativa a proceder a contratação direta, em vista da emergencialidade para atender à situação temporária de excepcional interesse público, a qual deve estar justificada no respectivo instrumento.

Art. 3. Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades ou mediante a confecção e conclusão de concurso público municipal com previsão do cargo em questão.

Art. 4. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, autorizada a suplementação se necessário.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, 06 de fevereiro de 2025.

Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 06/02/2025
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal



ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

A) Profissional de Apoio Escolar (Auxiliar de Classe):

Atribuições de apoio à docência nas etapas da educação infantil ou em educação especial, atuação no controle, acompanhamento e organização das crianças nas atividades lúdicas, sociais, culturais e recreativas; Apoiar ao professor no atendimento a alunos com dificuldade de locomoção; Dar assistência a alunos com deficiências motoras que comprometam a sua mobilidade no espaço escolar; Dar assistência a alunos com habilidades motoras comprometidas no atendimento às suas necessidades básicas; Acompanhar e assistir alunos cuja deficiência intelectual comprometa a sua sociabilidade e interação na comunidade escolar; Participar das atividades de planejamento; Orientar e dar assistência aos adolescentes em programas sociais; Assegurar assistência às crianças em suas necessidades básicas; Proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; Auxiliar crianças a desenvolver a coordenação motora; Observar a saúde e o bem-estar das crianças, levando-as, quando necessário, para atendimento médico ambulatorial; Ministrar medicamento conforme prescrição médica; Prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; Orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; Apurar a frequência diária e mensal dos menores; Executar outras tarefas afins e correlatas.

B) Motorista Escolar Categoria D:

Transportar alunos para a escola e eventos especiais; Seguir um cronograma de rotas; Garantir a segurança dos alunos; Manter o veículo em boas condições de funcionamento; Zelar pela limpeza do veículo; Respeitar o código de trânsito; Comunicar problemas de funcionamento ao superior imediato; Acompanhar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; demais atividades afins e correlatas.

C) Monitor de Ônibus:

Cuidar da disciplina e acomodação dos alunos no interior do veículo do transporte escolar em todo o itinerário da linha, sendo responsável ainda por zelar pelo embarque e desembarque seguro dos alunos em todo o deslocamento; Acompanhar na organização das crianças nas atividades lúdicas, sociais, culturais e recreativas; Dar assistência a alunos com deficiências motoras que comprometam a sua mobilidade no espaço do transporte escolar; Dar assistência a alunos com habilidades motoras comprometidas no atendimento às suas necessidades básicas no espaço do transporte escolar; Acompanhar e assistir alunos cuja deficiência intelectual comprometa a sua sociabilidade e interação no transporte escolar; demais atividades afins e correlatas.

SANCIONADO
EM 06/02/2025
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal